

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 99/2025

Sete Lagoas, 16 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Terra Master - Administração de Bens Próprios Ltda.	CPF/CNPJ: 42.566.532/0001-30
Endereço: Av. Madre Leonia Milito, nº 1130, apto 20	Bairro: Bela Suíça
Município: Londrina	UF: PR
Telefone: 37 99988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos D'Água - Gleba 04	Área Total (ha): 126,5873
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26989 Livro: 2 - RG Folha: - Comarca: Pompéu	Município/UF: Pompéu / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-12F6.0D11.605D.4EE8.88E9.B5AD.9A5B.8E19

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	82,3078	ha	23 K	513690	7893685

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	82,3078	ha	23 K	513690	7893685

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	82,3078

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			82,3078

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	223,2537	m ³
Madeira	de floresta nativa	95,6802	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2025

Data da vistoria: 02/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2025

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 82,3078, hectares para o plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na propriedade Fazenda Olhos D'Água - Gleba 04 no município de Pompéu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Olhos D'Água - Gleba 04, na zona rural do município de Pompéu, Minas Gerais, conta com área total de 126,5873 hectares (3,1647 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 107941242). O imóvel com certidões de registro sob o número 26.989, presente no livro nº 2, no Cartório de Registro de imóveis de Pompéu MG (documento 107941238).

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal densa. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-12F6.0D11.605D.4EE8.88E9.B5AD.9A5B.8E19

- Área total: 126,5873 ha

- Área de reserva legal: 26,4249 ha

- Área de preservação permanente: 16,3199 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,6981

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 26,4249 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica e vistoria.

Mediante registro de imóveis apresentado, a propriedade é oriunda de desmembramento de glebas conforme matrícula anterior, nº 26.588, gerando posteriormente a matrícula nº 26.989 presente no livro 2 do cartório de registro de imóveis de Pompéu, imóvel denominado Fazenda Olhos D'água, com área total de 126,5873 ha. Conforme declarado no CAR, a área de reserva legal declarada corresponde a uma área total de 26,4249 ha. Divididas em 01 gleba inseridas nos limites do imóvel e ainda 16,3199 hectares de área de preservação permanente (documento 107941239)

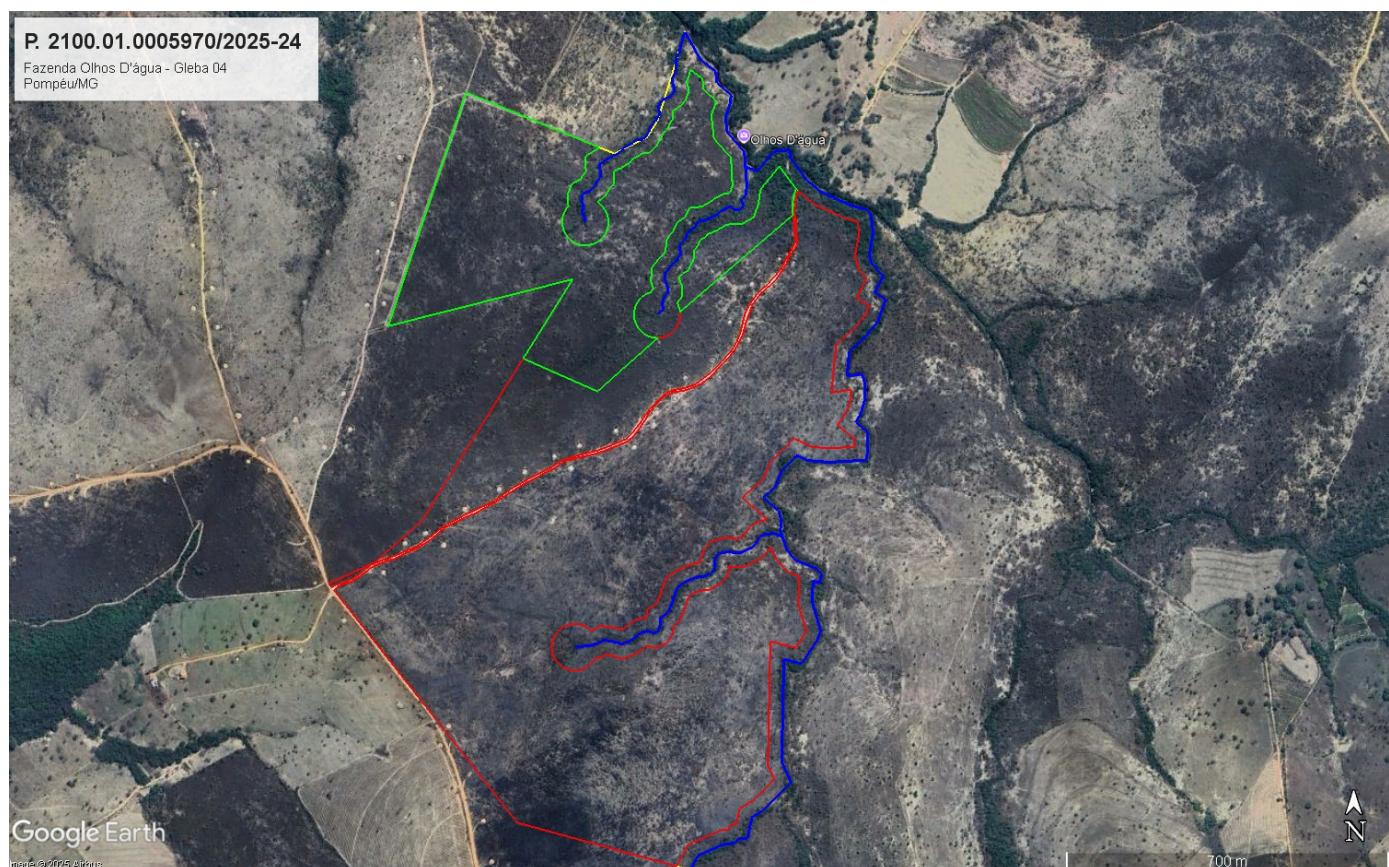


Figura 1: Imagem do imóvel (polígono branco) e área de intervenção requerido (polígono vermelho) e área de reserva legal (polígono verde) e áreas de APP (polígono amarelo) e cursos hídricos demarcados (linha azul)

O imóvel possui área total destinada a reserva legal da propriedade declarada no CAR de 26,4249 ha, correspondendo a 20,8748% da área total do imóvel, de 126,5873 ha. Ainda, há declarado no imóvel uma área de 16,3199 ha de preservação permanente.

A propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado, correspondendo a fitofisionomia de campo cerrado, que por sua vez, se caracteriza com predominância de gramíneas nativas e ausência de árvores de grande porte, sendo as existentes na área, pequenas e tortuosas.

Sendo assim, após vistoria no local e análise de imagens históricas, a ausência de grande volume de

vegetação nativa é característica da fitofisionomia da região, sendo a vegetação presente na totalidade do imóvel. Entende-se assim, que a propriedade está por cumprir a legislação quanto a preservação de áreas protegidas com presença de vegetação nativa, não sendo necessárias medidas de recuperação nas áreas de preservação permanente nem mesmo reserva legal declarada.

No CAR foi declarado área de preservação permanente de 16,3199 ha, estando totalmente preservadas com vegetação características da região, gramíneas nativas e árvores de pequeno porte e arbustivas. Cabe ressaltar que a APP não foi utilizada no cômputo da reserva legal, sendo possível a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Dessa forma, a localização e composição da reserva legal e APP estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 82,3078 hectares, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, conforme declarado no requerimento (documento 107941233)

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 107941233), o empreendimento consistirá em desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 82,3078 hectares do imóvel registrado na matrícula 26.989 do livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu, MG (documento 107941238), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Olhos D'Água - Gleba 04 com área total de 126,5873 ha.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, sendo uma área total de 16,3199 hectares e ainda 26,4249 ha de reserva legal declarada de acordo com dados informados no Cadastro Ambiental Rural da propriedade (Documento 107941242). Mediante isso, por meio de consultas a base de dados foi constatado que a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção como requerente e proprietária do imóvel é a Terra Master - Administração de Bens Próprios Ltda., CNPJ nº 42.566.532/0001-30.

A responsável pelos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA-MG 25749MG.

A área requerida possui a presença de vegetação nativa, porém em imagens históricas, observa-se que possui fitofisionomia de campo cerrado, considerando o histórico da área e o que foi constatado em vistoria.

Segundo informações prestadas, a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente declaradas e/ou averbada.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 223,2537 m³ de lenha nativa e 95,6802 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais não serão autorizados sua supressão, visto que conforme declarado para desenvolvimento na área, é vedada a supressão dos indivíduos (SEI 107941241). Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel e serão comercializados "in natura" ou Uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401348807270 No valor de R\$ 1.092,90, paga em 18 de dezembro de 2024, referente a supressão de vegetação nativa em área de 82,3078 ha (107941256)

Complementação DAE 1401351301896 No valor de R\$ 52,02, paga em 11 de fevereiro de 2025, referente a complementação de taxa de supressão de vegetação nativa em área de 82,3078 ha (107941253)

Taxa florestal: DAE 2901348805712 no valor de R\$ 1.650,20 paga em 18 de dezembro de 2024, referente a 223,2537 m³ de lenha de floresta nativa (107941257)

DAE 2901348806212 no valor de R\$ 4.723,27 paga em 18 de dezembro de 2024, referente a 95,6802 m³ de madeira de floresta nativa (107941258)

Complementação DAE 2901351301746 no valor de R\$ 78,54 paga em 11 de fevereiro de 2025, referente a complementação de taxa de 223,2537 m³ de lenha de floresta nativa (107941254)

Complementação DAE 2901351301584 no valor de R\$ 224,82 paga em 11 de fevereiro de 2025, referente a complementação de taxa de 95,6802 m³ de madeira de floresta nativa (107941255)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a média*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrências de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Dispensada de licenciamento ambiental - critério inferior*
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 02 de julho de 2025, foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda Olhos D'Água, no município de Pompéu/MG. A vistoria foi acompanhada pelo representante da consultoria responsável pelo processo, Sr. Cristiano.

Durante a vistoria técnica, foi possível constatar que o local possui características típicas de campo cerrado, visto que o imóvel possui vegetação predominantemente por gramíneas nativas e vegetação arbustiva.

A partir de caminhada pela área, ficou comprovado a presença de curso d'água e Área de Preservação Permanente (APP). Ainda, que a APP se encontra preservada considerando a vegetação predominante na região. Em relação a reserva legal, tanto a área presente dentro do imóvel, encontram-se em bom estado de conservação. Verificou-se também que não há atividades sendo desenvolvidas na propriedade.

As informações contidas nos estudos ambientais apresentados foram confirmadas as características verificadas na vistoria e análise de imagens.



Figura 2: Vista da área alvo de supressão



Figura 3: Vista aérea parcial da área requerida para supressão



Figura 4: Vista de parte da área de reserva legal declarada a esquerda e Área de preservação permanente a direita.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Para o estudo em pauta não foi necessária a realização de um levantamento planialtimétrico no local. De acordo com o IDE-Sisema (2022) o relevo da área caracterizase como homogênea convexa.

- **Solo:** O solo em que se insere a Fazenda Olhos D'Água - Gleba 04, de acordo com dados do IDE-Sisema (2023), é classificado como CXbd21 - Cambissolo Háplico. São solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo e o segundo são solos minerais, homogêneos, com pouca diferenciação entre os horizontes ou camadas, reconhecido facilmente pela cor quase homogênea do solo com a profundidade.

- **Hidrografia:** O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região

No imóvel, há a presença de curso d'água e áreas de preservação permanente (APP). Os 16,3199 ha destinados à APP não são compostos por vegetação com estrato arbóreo típico de mata de galeria, mas por gramíneas e arbustos, devido as características da fitofisionomia campo cerrado.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A camada de mapeamento vegetal, Inventário florestal 2009, obtido através do site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) classifica a maior parte da área de intervenção sem autorização e a área testemunha como cerrado, fato que foi confirmado em campo

- Fauna: O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, sendo ele o segundo maior bioma brasileiro, ocupando 21% do território nacional e compreende o conjunto de ecossistemas (savanas, matas, campos, áreas úmidas e matas de galeria) que ocorrem no Brasil Central (Eiten, 1977; Ribeiro et al., 1981). O Cerrado apresenta elevada riqueza de espécies, com valores que fazem deste bioma a mais diversificada savana tropical do mundo: plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas e cipós somam mais de 7.000 espécies (Mendonça et al., 1998), sendo 44% da flora endêmica. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias (Klink e Machado, 2005).

Cerca de 199 espécies de mamíferos são conhecidas (Redford e Fonseca, 1986; Klink e Machado, 2005), e a rica avifauna compreende cerca de 837 espécies. Os números de peixes (1200 espécies), répteis (180 espécies) e anfíbios (150 espécies) são elevados. O número de peixes endêmicos não é conhecido, porém os valores são bastante altos para anfíbios e répteis: 28% e 17%, respectivamente (Fonseca et al., 1996; Fundação ProNatureza et al., 1999; Aguiar, 2000; Colli et al., 2002; Marinho-Filho et al., 2002; Oliveira e Marquis, 2002; Aguiar et al., 2004).

Diante disso, para descrever a diversidade da fauna das áreas em questão foi realizado um levantamento secundário com base em estudos primários não publicados e publicados realizados em diversos municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (Pará de Minas, Pompéu, Conceição do Pará e Nova Serrana), bem como levantamentos realizados por acadêmicos, a fim de buscar a semelhança da ocorrências das espécies da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Leandro Moraes Campos (CREA/MG: 25749MG), ART nº MG20243583674 (107941240).

A intervenção visa a utilização da área para fins de realização de cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em área alvo de supressão de 82,3078 ha de supressão de vegetação nativa. A atividade dispensada de licenciamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área total de plantio inferior a 200 hectares ha.

A intervenção ocorrerá em propriedade denominada Fazenda Olhos D'água - Gleba 04, localizada no município de Pompéu. O Registro de imóvel apresentado possui matrícula nº 26.989 estando em posse do empreendimento Terra Master - Administração de Bens Próprios Ltda., CNPJ nº 42.566.532/0001-30, sendo a requerente e proprietária do imóvel (107941239).

O empreendimento Terra Master possui como único sócio e sócio administrador o Sr. Higino Martins Aquino Júnior.

Foi apresentado uma planta topográfica e arquivos digitais (documento 107941243, 107941244, 107941245, 107941246, 107941247, 107941248, 107941249 e 107941250) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.

Em análise a fitofisionomia da área requerida, observou-se que se trata de vegetação predominantemente de cerrado com fitofisionomia de Campo Cerrado, considerando as características da região.

Inserida no Bioma Cerrado, a área de intervenção ambiental se destaca como predominância de Campo Cerrado. Essa fitofisionomia é marcada por uma cobertura vegetal predominante por gramíneas nativas e arbustos espaçados. A ausência quase total de um estrato arbóreo denso é uma de suas principais características, no caso da presença de indivíduos arbóreos existentes na área, se tratando de indivíduos pequenos, tortuosos, dispersas e com o porte típico de ambientes mais expostos. Salienta-se que no local, não observou-se qualquer uso humano consolidado, sendo integralmente preservado com sua vegetação nativa original de campo cerrado, principalmente pela predominância de gramínea nativa.

Se tratando de supressão de vegetação nativa em área total de 82,3078 ha, considerando a aplicação

da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, foi apresentado junto ao projeto de intervenção ambiental (107941241), relatório de fauna juntamente com programa de afugentamento (107941262 e 107941263), estando conforme termo de referência conforme legislação.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, porém a intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento de agricultura na área. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Quanto as espécies protegidas, observou-se que foi requerido suas supressões, considerando a existência de pequizeiros conforme inventário. Porém, apesar da solicitação de supressão desses indivíduos, conforme legislação a supressão não é passível de autorização, tendo em vista que não se trata de áreas antropizadas nem mesmo de atividades de utilidade pública e/ou interesse social declarados.

Sendo assim, apesar de apresentação de compensação por indivíduos protegidos, observa-se que o mesmo não será aplicado.

Ainda, entende-se que considerando a área requerida para supressão de vegetação nativa verifica-se que a mesma é passível de aprovação mesmo não ocorrendo a supressão dos indivíduos protegidos, sendo o pequi. Entende-se que se tratando do desenvolvimento e cultivo de culturas, é passível o desenvolvimento da atividade com a manutenção desses indivíduos, devendo ser mantidos na área.

O rendimento lenhoso esperado é de 223,2537 m³ de lenha nativa e 95,6802 m³ de madeira de floresta nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel e/ou comercializado "in natura".

Quanto a reposição florestal requerente optou pela realização de recolhimento a conta da arrecadação, devendo ser pago uma taxa no valor de R\$ 10.584,14, correspondente a reposição florestal de 318,9339 m³ de produto florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manter os indivíduos protegidos por lei e/ou ameaçados, visto que sua supressão é vedada por lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 82,3078 hectares, para a implantação de culturas anuais, na Fazenda Olhos D'água, no município de Pompéu/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia campo cerrado.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Pompéu e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade da requerente, conforme se vê do ID nº 107941239.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 110535475.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e bem como de área de preservação permanente devidamente preservada.

A área na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, mas a vegetação possui espécies imunes de corte e não será autorizada a sua supressão, podendo conviver com a atividade que se requer implementar no local, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área total de 82,3078 ha, localizada na propriedade Fazenda Olhos D'Água, no município de Pompéu, com intuito de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado utilização interna no imóvel e/ou comercialização. Fica vinculado ao cumprimento das

condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 318,9339 m³ de lenha nativa. Considerando a reposição a ser realizada por meio de pagamento de taxa - R\$ 10.584,14

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 10.584,14

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todos os indivíduos INSTÂNCIA DECISÓRIA iro, conforme levantado em inventário, tendo em vista que sua supressão é proibida por lei.	Durante toda vida útil do empreendimento

COPAM/ URC **SUPERVISÃO REGIONAL** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 16/07/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **113808193** e o código CRC **46025363**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005970/2025-24

SEI nº 113808193